



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO

Ofício n.º 026/2016-PROGEM

Uruguaiana, 09 de março de 2016.

À Sua Excelência ao Senhor  
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
N/Cidade.

**Protocolo: 0136/Leg**  
**Data: 11.03.2016**  
**Hora: 9h40min**

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 08/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 08/2016** que “**Altera o Art. 3º, da Lei n.º 4.611/16 (Semana Municipal da Bandeira) .”**
2. A história do Rio Grande é a história de um povo e de sua tradição crioula, manifestação genuína de seu amor pelo pago.
3. Assim, a instituição da Semana Municipal da Bandeira como evento oficial do Município representa a importância da manifestação cultural gaúcha no Município de Uruguaiana.
4. A Cavalgada da Bandeira, atividade presente em todo o Estado do Rio Grande do Sul, enaltece a cultura gaúcha e representa o orgulho do gaúcho pelas suas raízes e tradições.
5. O objetivo da alteração é, de definir a competência da organização dos eventos, sendo que a organização será de responsabilidade da Liga de Defesa Nacional com apoio da Coordenadoria Tradicionalista de Uruguaiana.
6. Confiante na compreensão da importância desta manifestação cultural, solicito seja o projeto apreciado em regime de urgência urgentíssima, com base no artigo 82 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o aguardo da definição por parte das entidades interessadas, para bem organizar os eventos , ou seja, ter um espaço de tempo razoável para uma boa organização.

Atenciosamente,

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA  
PALÁCIO RIO BRANCO

## Projeto de Lei n.º 08/2016.

Protocolo: 0136/Leg  
Data: 11.03.2016  
Hora: 9h40min

Altera o artigo 3º, *caput*, da Lei n.º 4.611/2016, que institui a Semana Municipal da Bandeira e dá outras providências., conforme menciona.

**Art. 1º** Altera o artigo 3º, *caput*, da Lei Municipal n.º 4.611, de 21 de janeiro de 2016, que institui a Semana Municipal da Bandeira e dá outras providências, e passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Os eventos relativos à “Semana Municipal da Bandeira” e a “Cavalgada da Bandeira” serão organizados e coordenados pela Liga da Defesa Nacional com o apoio da Coordenadoria Tradicionalista de Uruguaiana.”*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito, em 09 de março de 2016.**

***Luiz Augusto Schneider,***  
Prefeito Municipal.